

Resolução nº : 9317/99
Protocolo nº : 422329/98
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

Deferir a transferência de pendência para o exercício de 1999, nos termos da Instrução nº 4165/99-CAS da Diretoria Revisora de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente